



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 656,
DE 09/07/2012, 18:00 HORAS

1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM

1.1. JUSTIFICATIVA

1.2. TITULARIDADE

2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL

3. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR

4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS.

5. CORRESPONDÊNCIAS

5.1. RECEBIDAS

5.1.1. PROTOCOLO 2012008766 - REFERENTE AO PROCESSO CF- 0177/2012. ASSUNTO: DISTRIBUI OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DO PRODESU, NO EXERCÍCIO 2012, NOS PROGRAMAS INDICADOS PELO CREA-MT. SENDO ELES: PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA FISCALIZAÇÃO, PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO FÍSICA DE SEDES E INSPETORIAS PARA AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E LOCAÇÃO EMERGENCIAL DE ESPAÇO, PROGRAMA DE APOIO AS ENTIDADES REGIONAIS REGISTRADAS NOS CREAS.

5.1.2. PROTOCOLO 2012008769 – REFERENTE AO PROTOCOLO DOSSIÊ CF- 2396/2011 E CF- 2397/2011. ASSUNTO: DETERMINA AOS CONSELHOS REGIONAIS INTENSIFICAR AS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS DO JUDICIÁRIO, BEM COMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, COM O OBJETIVO DE COIBIR O EXERCÍCIO OU ATIVIDADE EXCLUSIVA DE PROFISSIONAIS INSERIDOS NO SISTEMA CONFEA/CREA.

5.1.3. PROTOCOLO 2012008813 – REFERENTE AO PROTOCOLO CF-1344/2012. ASSUNTO: DETERMINA QUE TODOS OS PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO NESTE FEDERAL REFERENTES AO REGISTRO DE OBRAS INTELECTUAIS CRIADAS POR ARQUITETOS E URBANISTAS SEJAM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 656,
DE 09/07/2012, 18:00 HORAS
RESTITUÍDOS AOS CREAS PARA ENCAMINHAMENTO AO CONSELHO DE ARQUITETURA E
URBANISMO – CAUS.

5.1.4. PROTOCOLO 2012008809 – REFERENTE: CF-0929/201009. ASSUNTO: CRIA A
COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA FLORESTAL.

5.2. EXPEDIDAS

6. COMUNICADOS DA MESA

6.1 – MEMO 002/CREA JR/12 – REFERENTE: REUNIÃO REALIZADA NO DIA 29/06/12. ASSUNTO: A
COMISSÃO DELIBEROU TRÊS ITENS, SENDO ELES, A CRIAÇÃO DA DIRETORIA PROVISÓRIA DO
CREA JR, DEFINIÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E PALESTRAS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO.

7. ORDEM DO DIA

7.1. COMISSÃO DE MÉRITO

7.1.1 – INDICAÇÕES PARA MEDALHA DO MÉRITO:

- A) ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS – AREA INDICOU O**
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES GIVALDO DIAS CAMPOS;
- B) UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – UFMT INDICOU O ENGENHEIRO FLORESTAL**
PERICLES BAICERE SCHMIDT;
- C) UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – UFMT INDICOU O ENGENHEIRO FLORESTAL**
PEDRO NONATO DA CONCEIÇÃO.

7.1.2 – INDICAÇÕES PARA O LIVRO DO MÉRITO:

- A) UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – UFMT INDICOU O ENGENHEIRO FLORESTAL**
BENEDITO GOMES;
- B) SINDICATO DOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO SINTEC/MT INDICOU O TÉCNICO EM**
AGRIMENSURA RAMIS BUCAIR.

7.2. COMISSÃO DE ANÁLISE E REQUERIMENTO DE CONVÊNIO - CARC

A) PROCESSO Nº 2012008184 – INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS
DR MATO GROSSO – AEA/MT. ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE CONVENIO. DELIBERAÇÃO: N.º
018/2012, PELA APROVAÇÃO DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO, ENTRE A AEA/MT E O CREA-MT.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 656,
DE 09/07/2012, 18:00 HORAS

7.3. PROCESSO DE REGISTRO:

7.3.1. PROCESSO DE REGISTRO PESSOA JURÍDICA – COM PEDIDO DE VISTAS:

7.3.1.1. – PROCESSOS COM VISTAS CONCEDIDAS NA SESSÃO DE 11/06/2012 AO CONSELHEIRO ANDRÉ LUIS SCHURING

A) RELATOR INICIAL JULIO CESAR ALVES DE LIMA – PROCESSO Nº 2012013659– INTERESSADO: RONDON ENERGIA S/A. ASSUNTO: REGISTRO. RESUMO: A CEEE EM 01/03/2012 INDEFERIU O REGISTRO PORQUE A CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DA PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICA (UMA HORA POR MÊS) ERA INSUFICIENTE. A INTERESSADA INFORMOU QUE POSSUI CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A EMPRESA ENEX O&M DE SIST. ELÉTRICOS LTDA, PARA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PCH RONDON, E QUE O RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO FARÁ APENAS A FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO PELA EMPRESA TERCEIRIZADA. **VOTO:** PELO DEFERIMENTO DO REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA. **RELATO DE VISTAS. RESUMO:** A CEE INDEFERIU ATRAVÉS DE AD REFERENDUM, NO QUAL NÃO RETORNOU PARA ANALISAR. A REMESSA DOS PROCESSOS AO PLENO FERIU A AUTONOMIA E COMPETÊNCIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM JULGAR SE HOMOLOGARIA OU REFORMARIA A DECISÃO PROFERIA EM AD REFERENDUM, PELO COORDENADOR ADJUNTO. **VOTO:** PELA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS A CÂMARA DE ORIGEM, PARA EFETIVO JULGAMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DAS EMPRESAS INTERESSADAS.

B) RELOTOR INICIAL ALCINDO BRAOS PADILHA JUNIOR - PROCESSO Nº 2012013658– INTERESSADO: TELEGRÁFICA ENERGIA S/A. ASSUNTO: REGISTRO. RESUMO: A CEEE EM 01/03/2012 INDEFERIU O REGISTRO PORQUE A CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DA PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICA (UMA HORA POR MÊS) ERA INSUFICIENTE. A INTERESSADA INFORMOU QUE POSSUI CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A EMPRESA ENEX O&M DE SIST. ELÉTRICOS LTDA, PARA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PCH RONDON, E QUE O RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO FARÁ APENAS A FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO PELA EMPRESA TERCEIRIZADA. **VOTO:** PELO DEFERIMENTO DO REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA. **RELATO DE VISTAS. RESUMO:** A CEE INDEFERIU ATRAVÉS DE AD REFERENDUM, NO QUAL NÃO RETORNOU PARA ANALISAR. A REMESSA DOS PROCESSOS AO PLENO FERIU A AUTONOMIA E COMPETÊNCIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 656,
DE 09/07/2012, 18:00 HORAS

DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM JULGAR SE HOMOLOGARIA OU REFORMARIA A DECISÃO PROFERIA EM AD REFERENDUM, PELO COORDENADOR ADJUNTO. **VOTO:** PELA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS A CÂMARA DE ORIGEM, PARA EFETIVO JULGAMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DAS EMPRESAS INTERESSADAS.

C) RELOTOR INICIAL ALCINDO BRAOS PADILHA JUNIOR PROCESSO Nº 2012013662- INTERESSADO: PARECIS ENERGIA S/A. ASSUNTO: REGISTRO. RESUMO: A CEEE EM 01/03/2012 INDEFERIU O REGISTRO PORQUE A CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DA PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICA (UMA HORA POR MÊS) ERA INSUFICIENTE. A INTERESSADA INFORMOU QUE POSSUI CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A EMPRESA ENEX O&M DE SIST. ELÉTRICOS LTDA, PARA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PCH RONDON, E QUE O RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO FARÁ APENAS A FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO PELA EMPRESA TERCEIRIZADA. **VOTO:** PELO DEFERIMENTO DO REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA. **RELATO DE VISTAS. RESUMO:** A CEE INDEFERIU ATRAVÉS DE AD REFERENDUM, NO QUAL NÃO RETORNOU PARA ANALISAR. A REMESSA DOS PROCESSOS AO PLENO FERIU A AUTONOMIA E COMPETÊNCIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM JULGAR SE HOMOLOGARIA OU REFORMARIA A DECISÃO PROFERIA EM AD REFERENDUM, PELO COORDENADOR ADJUNTO. **VOTO:** PELA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS A CÂMARA DE ORIGEM, PARA EFETIVO JULGAMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DAS EMPRESAS INTERESSADAS.

7.4. PROCESSOS DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO:

7.4.1 CONSELHEIRO RELATOR JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

A) PROCESSO Nº 2011011618 – INTERESSADO: COOPERBIO–COOPERATIVA DE BIOCOMBUSTIVEL. **ASSUNTO:** AUTUAÇÃO POR FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO, ART. 6º ALÍNEA “E” DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66. **RESUMO:** A PESSOA JURÍDICA ENCONTRA-SE EXERCENDO ATIVIDADES SEM A PARTICIPAÇÃO DECLARADA DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO. CONSIDERANDO QUE A INTERESSADA ALEGA EM SUA DEFESA NÃO HAVER NECESSIDADE DE PROFISSIONAL LIGADO AO CREA, POR SUA ATIVIDADE ESTA LIGADA A PRODUTOS QUÍMICOS E TENDO EM SEU QUADRO UM QUÍMICO RESPONSÁVEL. CONSIDERANDO UM PROCESSO INDUSTRIAL DE UMA INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEL ENVOLVEM EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE, DESDE A RECEPÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, ARMAZENAGEM DE MATÉRIA PRIMA, ATE SUA TRITURAÇÃO MECÂNICA, ETC. CONSIDERANDO QUE CLASSIFICAÇÃO, BENEFICIAMENTO E



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 656,
DE 09/07/2012, 18:00 HORAS

CONSERVAÇÃO DE GRÃOS RECEBIDOS E ARMAZENADOS, CONTROLE FITOSSANITÁRIO, ENTRE OUTROS NÃO SER ATRIBUIÇÕES DE ENGENHEIRO QUÍMICO. **VOTO:** PELA MANUTENÇÃO DA MULTA IMPOSTA NO AUTO DE INFRAÇÃO 2011011618, DEVENDO SER COMUNICADA A INDICAR RESPONSÁVEL TÉCNICO DE ACORDO COM AS ATIVIDADES DESCRITAS NO OBJETO DA COOPERATIVA, NO PRAZO DE 10 DIAS APÓS NOTIFICADO, SOB PENA DE AUTUAÇÃO POR PARTE DESTE CONSELHO POR EXERCÍCIO ILEGAL DA ENGENHARIA.

7.4.2. CONSELHEIRO RELATOR MARIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

A) PROCESSO Nº 2011017067 – INTERESSADO: R.E. INDÚSTRIA E COMERCIO DE GESSO LTDA.
ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE REGISTRO JUNTO AO CREA-MT, ARTIGO 59º DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66. **RESUMO:** A EMPRESA ESTA EXECUTANDO ATIVIDADES TÉCNICAS DE FABRICAÇÃO E SERVIÇOS DE ARTEFATOS DE CIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES SEM POSSUIR O DEVIDO REGISTRO. A INTERESSADA PROTOCOLOU DEFESA ALEGANDO A RESPONSABILIDADE DE 2 (DOIS) ENGENHEIROS CIVIS E JUNTA DOCUMENTOS DE BAIXA DE ARTS E DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, MAS NÃO JUNTOU NOTAS DE AQUISIÇÃO DAS PLACAS REFERIDAS COMO SENDO DA GIPSITA S.A. MINERAÇÃO, INDÚSTRIA. POREM NO CARTÃO DE CNPJ DA EMPRESA ESTÁ ELENADO COMO ATIVIDADES: FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATO E PRODUTOS DE CONCRETOS, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES. **VOTO:** PELA MANUTENÇÃO DA MULTA APLICADA, PARA PAGAMENTO EM 30 (TRINTA) DIAS, CASO CONTRARIO O PROCESSO DEVERA TER SEU PROSSEGUIMENTO ATE O PAGAMENTO DA DIVIDA ATUALIZADA E A ART DEVE SER EMITIDA E PAGA.

B) PROCESSO Nº 2011017069 – INTERESSADO: R.E. INDÚSTRIA E COMERCIO DE GESSO LTDA.
ASSUNTO: AUTUAÇÃO POR FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO, ARTIGO 6º ALÍNEA “E” DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66. **RESUMO:** FALTA DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO PARA AEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORRO DE GESSO ACARTONADO, REALIZADO NO EDIFÍCIO TORRE DE MÁLAGA. A INTERESSADA PROTOCOLOU DEFESA ALEGANDO A RESPONSABILIDADE DE 2 (DOIS) ENGENHEIROS CIVIS E JUNTA DOCUMENTOS DE BAIXA DE ARTS E DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, MAS NÃO JUNTOU NOTAS DE AQUISIÇÃO DAS PLACAS REFERIDAS COMO SENDO DA GIPSITA S.A. MINERAÇÃO, INDÚSTRIA. NO CARTÃO DE CNPJ DA EMPRESA ESTÁ ELENADO COMO ATIVIDADES: FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATO E PRODUTOS DE CONCRETOS, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES. **VOTO:** PELA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 656,
DE 09/07/2012, 18:00 HORAS

MANUTENÇÃO DA MULTA APLICADA, PARA PAGAMENTO EM 30 (TRINTA) DIAS, CASO CONTRÁRIO O PROCESSO DEVERA TER SEU PROSSEGUIMENTO ATÉ O PAGAMENTO DA DÍVIDA ATUALIZADA E A ART DEVE SER EMITIDA E PAGA.

7.4.3. CONSELHEIRO RELATOR EZIO NEY PRADO

VOTAÇÃO EM BLOCO

A) PROCESSO Nº 2011027769

B) PROCESSO Nº 2011027770

INTERESSADO: NAVA & SIMON LTDA. **ASSUNTO:** AUTUAÇÃO POR FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO ARTIGO 6º ALÍNEA “E” DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66. **RESUMO:** EMPRESA AUTUADA EM DOIS PROCESSOS POR FALTA DE RECEITUÁRIO AGRÔNOMICO PARA A COMERCIALIZAÇÃO DO AGROTÓXICO PYRINEX 480 EC AO PRODUTOR RURAL UBIRATA RUSSI EM DUAS DATAS DIVERSAS. CONSIDERANDO QUE NÃO CABE REGULARIZAÇÃO NO CASO DE RECEITUÁRIOS SEM ASSINATURA, UMA VEZ QUE SE PRESUME QUE NESTE CASO NÃO HOUE DIAGNOSTICO/PRESCRIÇÃO PREVIA A VENDA SENDO QUE A REGULARIZAÇÃO POSTERIOR SERIA ACOBERTAMENTO A SER PUNIDA, UMA AGRAVANTE E NÃO ATENUANTE. CONSIDERANDO QUE QUANTO AO FATO DA EMPRESA TER NO SEU QUADRO TÉCNICO O PROFISSIONAL NÃO QUER DIZER, OBRIGATORIAMENTE, QUE TENHA HAVIDO DIAGNOSTICO/PRESCRIÇÃO, SENDO A ASSINATURA DO PROFISSIONAL A ÚNICA FORMA QUE DISPÕE AO CREA-MT POSSA FISCALIZAR. CONSIDERANDO QUE OS PROCESSOS TRATAM DO MESMO ASSUNTO. **VOTO:** PELA MANUTENÇÃO DO PROCESSO 2011027769, AUTUAÇÃO E MULTA, ARQUIVAR O PROCESSO 2011027770 COM CANCELAMENTO DA AUTUAÇÃO E MULTA.

7.4.4. CONSELHEIRO RELATOR JOAQUIM PAIVA DE PAULA

A) PROCESSO Nº 2011027771. INTERESSADO: VIACAMPO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. **ASSUNTO:** AUTUAÇÃO POR FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO ARTIGO 6º ALÍNEA “E” DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66. **RESUMO:** APRECIANDO A DECISÃO PL/MT DE N.º 750/2012, ONDE APROVA O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR QUE PROPÕE SOBRESTAR O REFERIDO PROCESSO A CEA, PARA QUE SEJA DELIBERADO SOBRE A ABERTURA DE PROCESSO ÉTICO CONTRA O INTERESSADO. A EMPRESA EM 31/10/2011 APRESENTOU DEFESA COM A NOTA FISCAL E A RECEITA AGRONOMIA, ESTA AGORA ASSINADA PELO PROFISSIONAL, POREM DEVERIA SER ENCAMINHA A CÂMARA E NÃO AO PLENÁRIO. CONSIDERANDO QUE O NÃO CUMPRIMENTO DE FORMALIDADES PREVISTAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 656,
DE 09/07/2012, 18:00 HORAS

EM LEI, NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, LEVA A NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. **VOTO:** DESMEMBRAR E DESENTRANHAR, COM CÓPIAS, A DOCUMENTAÇÃO, PARA QUE SEJA AUTUADO EM AUTOS PRÓPRIOS O PROCEDIMENTO RELATIVO AO PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR, CONTINUANDO A TRAMITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, COM DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE TODOS OS ATOS PRATICADOS APÓS A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO, UMA VEZ QUE A DEFESA APRESENTADA, EM TEMPO, NÃO FORA APRECIADA PELA CÂMARA ESPECIALIZADA, RESULTANDO JULGAMENTO A REVELIA.

7.4.5. CONSELHEIRO RELATOR ILDOMAR FREITAS DE OLIVEIRA

A) PROCESSO Nº 2010020364. INTERESSADO: LIMPO TOPOGRAFIA SONDA GEM E SERVIÇOS GEOTÉCNICOS LTDA. **ASSUNTO:** AUTUAÇÃO POR FALTA DE VISTO JUNTO AO CREA-MT, ARTIGO 58º ALÍNEA “E” DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66. **RESUMO:** A EMPRESA EXECUTOU SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E GEOTÉCNICA, SEM POSSUIR O VISTO NO CREA-MT. EM 27/09/2010 A EMPRESA APRESENTOU RECURSO AO PLENÁRIO, SOLICITANDO A ANULAÇÃO DA MULTA ALEGANDO NÃO TER EXECUTADO NENHUM PROJETO OU SONDAGENS, POIS TRABALHARAM NA QUALIDADE DE SUBEMPREGADOS, MANTENDO NA OBRA UM TOPOGRAFO E DOIS AUXILIARES DE TOPOGRAFIA. APÓS DILIGENCIA E ANALISE DOS DOCUMENTOS, CONSTATA-SE QUE A EMPRESA EXECUTOU SERVIÇOS TÉCNICOS EM 2008, SEM POSSUIR O DEVIDO REGISTRO JUNTO AO CREA-MT. **VOTO:** PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, O QUAL DEVERA TER SEU PROSSEGUIMENTO ATE O PAGAMENTO DA DIVIDA ATUALIZADA.

8. PALAVRA LIVRE